



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

SECRETARIA

Processo N.o 4.182 de 19

Promovente:

PREFEITO MUNICIPAL

Natureza:

PROJETO DE LEI

Nº 5/72

Assunto:

Solicita autorização para doar linha eletrica para a Cia.
Paulista de Força e Luz

ANDAMENTO

Justiça			
J.R. Duval del. e Silva			
21-3-72			
Eloy			

Observações:

Aprovado por deliberação
de fórum.

Arquivado em

DIRETOR DA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 5/72

AUTÓGRAFO Nº _____

LEI Nº _____

"Dispõe sobre a doação de um trecho de linha primária de 13,8 kV à Companhia Paulista de Força e Luz, numa extensão aproximada de 15.745 metros que parte da rede de distribuição de Pompeia e vai até o distrito de Novo Cravinhos".

MILTON PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Pompeia decretou e éle promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Município de Pompeia, por seu Prefeito Municipal, autorizado a doar pura e simplesmente, à Companhia Paulista de Força e Luz, desembaraçado de quaisquer onus, um trecho de linha elétrica primária de 13,8 - kV, com aproximadamente 15.745 metros de extensão, que parte da rede de distribuição de Pompeia e vai até o distrito de Novo Cravinhos, com todos os materiais de que compõe tal linha, nomeadamente de 192 postes de madeira aroeira e ipê, de 3 condutores de fio de cobre nu nº 6 AWG, de cruzetas de madeira ipê e de outros materiais.

ARTIGO 2º - Caberá à Municipalidade obter, a sua custa, as servidões de passagem e outras necessárias à regularização do trecho de linha elétrica mencionado no artigo 1º desta lei.

ARTIGO 3º - Os contratos de servidão referidos no artigo 2º desta lei, serão obtidos em nome da Companhia Paulista de Força e Luz e de acordo com os termos e cláusulas por esta exigidos.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 02 DE MARÇO DE 1972,

MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
REGISTRADO

a fls. 53 do respectivo livro
Secretaria, 3 de Março de 1972

Assinatura
Chefe da Secretaria

= C O M I S S Ã O D E J U S T I C A =

=Projeto de Lei 5/72=

= P A R E C E R =

O projeto de lei 5/72 é constitucional, legal -
e do interesse público.

Para o Município, a conservação do trecho da --
linha elétrica que vai de Pompéia a Novo Cravinhos sem dúvida acarreta-
despezas de vulto, ~~xxxxxxxxxxxxxx~~, e com a sua doação á Companhia ---
Paulista de Força e Luz a Prefeitura se libertará desse onus permanente.

Mas, como medida de precaução, como salientamos-
no parecer ao projeto de lei 4/72, a Edilidade deve, antes da votação, to-
mar conhecimento do compromisso escrito da Companhia Paulista de Força-
e Luz, referente ao recebimento da doação.

Se a Prefeitura, conforme consta do art.2º, se-
obriga a obter," a sua custa, as servidões de passagem e outras neces---
sárias á regularização do trecho de linha elétrica mencionado no art.--
lº", a Câmara não poderá autorizar despezas que não estejam garantidas --
por um compromisso escrito.

Dessarte, desde que seja, oportunamente, o docu-
mento escrito da Companhia Paulista de Força e Luz, obrigando-se a rece-
ber, em doação, o trecho descrito no art.1º, somos pela aprovação do pro-
jeto de lei 5/72.

Pompéia, 24 de março de 1972

Durval de Carvalho L.

Durval de Carvalho e Silva

=Relator=